



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 17690/18

Aposentadoria por tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 0443/2019

1. PROCESSO TC N.º 17690/18

2. ORIGEM: Paraíba Previdência.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: ANTÔNIO AUGUSTO FERNANDES

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviço, matrícula nº 80.644-7, lotado na Secretaria de Estado da Cultura

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 40 anos, 10 meses e 5 dias.

3.1.4. IDADE: 59 anos

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º, caput, inciso I, II e III, alíneas “a” e “b”, e § 1º, inciso II da EC nº 41/03 c/c art. Da Lei 10.887/04.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01/10/2018

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 10/10/2018.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). ANTÔNIO AUGUSTO FERNANDES** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 21 de março de 2019.

Assinado 22 de Março de 2019 às 10:12



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Março de 2019 às 12:39



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO